



CONTRATO Nº 011/2022

**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÃO,
REFEITÓRIO E AUDITÓRIO NOVA SEDE DA AMEOSC.**

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **IVAN JOSÉ CANCI**, Prefeito do Município de Anchieta e Presidente da AMEOSC, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MADE MÓVEIS CEDRENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.955.206/0001-04, Inscrição Estadual nº 251.719.219, estabelecida na Rua Prefeito Seno Weber, nº 870, Parque Industrial II, município de São José do Cedro (SC), neste ato representada por seu representante legal **EDERSON JOÃO AMANN**, portador da Carteira de Identidade nº 3.516.119, inscrito no CPF sob o nº 007.693.939-18, residente e domiciliado na Rua Prefeito Seno Weber, nº 780, Parque Industrial II, município de São José do Cedro, SC, denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de móveis sob medida para os ambientes da recepção, sala de reunião, refeitório e auditório da nova sede da AMEOSC, conforme projeto arquitetônico apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos produtos ora adquiridos, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme melhor proposta apresentada no Processo de Seleção Simplificada nº 004/2022 o valor total de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega dos móveis objeto do presente contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
3.2. A AMEOSC não se responsabiliza pelo atraso do pagamento no caso de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.



3.3. A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: ameosc@ameosc.org.br para fins de arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a entrega dos móveis sob medida que ora se adquire, devidamente instalados, é de 45 (quarenta e cinco) dias a constar da assinatura do presente contrato.

5.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com posteriores necessidades e a conveniência/interesse da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer os móveis de acordo com todas as especificações constantes de seu projeto técnico, devidamente instalados, na nova sede da AMEOSC, no prazo previsto na Cláusula Quinta.

6.1.2. Fornecer a AMEOSC sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a fabricação/fornecimento dos produtos/móveis;

6.1.3. Promover o pagamento de impostos, tributos e demais encargos que incidirem sobre os produtos contratos no objeto deste contrato;

6.1.4. Assumir inteira responsabilidade por toda e qualquer obrigação decorrente da atuação de outras pessoas no processo de fabricação dos móveis adquiridos;

6.1.5. Garantir a qualidade de todos os produtos que foram utilizados na fabricação dos móveis adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMEOSC.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

AIRTON
FONTANA-S
6339160930

Assinado eletronicamente
em 2022/04/13
09:40:52 -01'00"



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste – SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste – SC, 08 de abril de 2022.

IVAN JOSE

CANCI:62583590944

Assinado de forma digital por
IVAN JOSE CANCI:62583590944
Dados: 2022.04.12 09:48:18
-03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
IVAN JOSÉ CANCI - PRESIDENTE
CONTRATANTE

MADE MÓVEIS CEDRENSE

EDERSON JOÃO AMANN - REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

AIRTON

FONTANA:56339160930

Assinado de forma digital por
AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2022.04.12 09:41:07 -03'00'

Nome: **AIRTON FONTANA**

CPF: 563.391.609-30

Nome: **UDINARA VANUSA ZANCHETTINI**

CPF nº071.135.749-80